



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2021

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento público de contrato, comparece, de um lado, **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**, sito no Paço Municipal, nº 200, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.200.029/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSE BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, desquitado, Prefeito Municipal de Lavrinhas, portador da cédula de identidade RG nº 17.437.180 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 087.986.878-32, residente e domiciliado na Rodovia Júlio Fortes, 1325, Centro - Lavrinhas/SP, CEP 12.760-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa..., estabelecida na..., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº..., neste ato representada ..., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS SOLTOS E /OU ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA", conforme especificações constantes no **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante do competente Edital;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência contrato inicia-se com sua assinatura, vigendo pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, a critério da administração.

2.2. A administração poderá, independentemente do prazo avençado, rescindir o contrato, devendo notificar a empresa com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

3.1. Os serviços deverão ocorrer em local indicado pelo Município, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal.

3.2. A Contratada se responsabiliza por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

3.3. A Contratada responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS ou terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Contratante.

§1º. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao Contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. O valor mensal do presente contrato é de R\$ _____ (_____). O valor anual do presente contrato é de R\$ _____.

5.1. O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0301
	3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0301



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

	3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0303
--	----------------------------------

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O Contrato poderá ser repactuado, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis e/ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

6.2. Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de matérias primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação, cabendo ao Contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se o índice legal em vigor.

6.3. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante possa fazer no termo de contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista na Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

7.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o Município, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

- a)** Multa moratória de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) ao dia, por dia de atraso na realização dos serviços;
- b)** Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor que a Contratada tiver a receber, se verificado, que o atraso na realização dos serviços, se repetem, consecutivamente, ou intercalados, por três vezes, sem prejuízo da aplicação da multa moratória de 0,033% por dia útil de atraso;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, nas demais hipótese de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal, sem prejuízo das ações legais cabíveis, para ressarcimento ao Município das causas motivadas pela inexecução do objeto contratado;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento para contratar com o Município de Lavrinhas, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- e)** A suspensão determinada, não impedirá o Município da aplicação de outras penalidades e sanções, previstas em Lei, para ressarcimento proporcional ao prejuízo causado pela Contratada ao Município;
- f)** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções legais cabíveis;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

g) As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

h) A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

9.2. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato, é o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP.

9.3. E, por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a todos os presentes.

Lavrinhas, ...

JOSE BENEDITO DA SILVA

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br
